Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9898/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/14901/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1442112 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : | RENATO DE SOUZA ROSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 132/2013 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADA** | : | SOLUCON CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : | DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO COM MOTORISTA |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 54.000,00 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO COM MOTORISTA. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 132/2013, avençado em 06 de agosto de 2013, pela **Prefeitura Municipal de Bela Vista** e a pessoa jurídica **Solucon Construção e Comércio LTDA.**, objetivando a locação de caminhão compactador de lixo com motorista, com valor total no montante de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório Dispensa de Licitação n.º 018/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 132/2013, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-906/2014 (Páginas 137/139).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1ª Termo Aditivo à execução financeira, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 161/166 sua Análise, ANA – 6ICE – 10959/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato Administrativo n.º 132/2013..

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR – 8605/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo Termo Aditivo de n.º 01:

**A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:**

| ALTERAÇÃO | DATA FORMALIZAÇÃO | DATA PUBLICAÇÃO | DATA REMESSA | PRAZO | NOVA DATA TERMINO | FLS. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1° T. Aditivo | 10.10.2013 | 10.10.2013 | 07.11.2013 | + 60 dias | **06.01.2014** | 98 |

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

| | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONTRATO | R$ | 54.000,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS | R$ | 54.000,00 |
| TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO | R$ | 0,00 |
| TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS | R$ | 54.000,00 |
| TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS | R$ | 54.000,00 |
| TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS | R$ | 54.000,00 |

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo na Execução do Contrato Administrativo n.º 132/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Bela Vista*** e ***Solucon Construção e Comércio LTDA***. **(3ª fase)** nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do

Contrato Administrativo n.º 132/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

**Cons. MARISA SERRANO**

RELATORA

Mat